



**LEI Nº 2.339 DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA:** Institui o Programa “Abraça uma Escola”, no Município de Araruama e dá outras providências.

( Projeto de Lei nº 89 de 31/05/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto S. da Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Abraça uma Escola - PAE, nas escolas municipais, a ser executado por meio de parcerias entre o Município e entidades colaboradoras.

**Art. 2º.** A entidade colaboradora será escolhida através de processo seletivo realizado pelo Poder Executivo municipal.

**§ 1º.** Podem ser selecionadas como entidades colaboradoras:

- I – Empresas públicas ou privadas;
- II – Associações de classe;
- III – sindicatos, federações ou confederações.

**§ 2º.** Fica vedada a participação de entidades que tenham como objeto social, ainda que parcial ou sob qualquer forma, a industrialização, fabricação, comercialização, divulgação ou publicidade de:

- I – Armas de fogo e munições;
- II – Bebidas alcóolicas;
- III – Cigarros;
- IV – Substâncias químicas que causem dependência e,





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**V** – Quaisquer produtos cujo comércio seja proibido a menores de 18 anos.

**Art. 3º.** Durante o ano letivo, o Poder Executivo, indicará as escolas públicas disponíveis para parceria e estabelecerá o auxílio a ser prestado pela entidade colaboradora, de acordo com as necessidades de cada escola a ser beneficiada, podendo consistir em:

- I** – Doação de recursos financeiros;
- II** – Doação de mobiliário, equipamentos eletrônicos e ou de informática, materiais escolares, esportivos, didáticos, de limpeza e ou higiene, brinquedos, parques e ou academias;
- III** – Realização de obra ou serviço;
- IV** – Realização de seminários patrocinados pelas empresas, na qual os temas a serem ministrados sejam relacionados com a realidade e necessidade da escola.

**§ 1º.** Na hipótese de o auxílio consistir na doação de recurso financeiro, este deverá ser utilizado, exclusivamente, na escola beneficiada, sendo vedada sua destinação, parcial ou total, para o pagamento de quaisquer espécies remuneratórias, inclusive indenizatórias.

**§ 2º.** O fornecimento de mobiliário, equipamentos eletrônicos e ou de informática, materiais escolares, esportivos, didáticos, de limpeza e ou higiene, brinquedos, parques e ou academias, deverá observar especificação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º.** A realização de obra ou serviço deverá observar orientação do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto às especificações técnicas do material a ser utilizado.

**Art. 4º.** A entidade colaboradora terá direito a:

- I** – Utilizar o nome ou imagem da escola beneficiada em sua publicidade institucional;
- II** – Fixar placa no prédio principal da escola, alusivo à sua participação no PAE;
- III** – Divulgar seu nome ou marca no mobiliário, equipamentos eletrônicos e ou de informática, materiais escolares, esportivos, didáticos, de limpeza e ou higiene; brinquedos, parques e ou academias.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 1º. A autorização para utilização do nome e imagem da escola beneficiada em publicidade institucional não abrange o nome e imagem dos alunos, professores e servidores da escola e observará os seguintes prazos:

- I – até 1 (um) ano, no caso dos incisos I e II do art. 3º desta Lei,
- II – até 2 (dois) anos, no caso do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 2º. A placa alusiva à participação da entidade colaboradora no PAE deverá observar modelo e local estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Fica vedada a divulgação de nome e ou marca da entidade colaboradora nas pastas, mochilas e nos uniformes escolares.

§ 4º. O prazo previsto no § 1º deste artigo é contado a partir do recebimento do auxílio pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

§ 5º. No caso de auxílio ser entregue em forma parcelada, o prazo previsto no §1º deste artigo é contado a partir da entrega da última parcela.

**Art. 5º.** O Poder Executivo determinará que entidade colaboradora firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, cujo extrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, no qual constará o auxílio a ser prestado e o prazo para a sua entrega, o qual não poderá ser superior a 12 (doze), meses, exceto para obras e serviços, cujo prazo será fixado no edital.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de realização de obra ou serviço, deverá ser fixada placa informando o nome da entidade colaboradora; da empresa e dos técnicos responsáveis; o seu custo; prazo de conclusão e o número do Termo de Compromisso, cuja inobservância, importará na rescisão e vedação de participação da entidade colaboradora no PAE pelo prazo de 3 (três) anos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente